



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Ofício Especial nº 20/2020 - DCLCC/PREF

Ref.

Encaminha Projeto de Lei nº 024/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 218 / 2020
Recebido em 14 / 5 / 2020
Às 10:42 por B. Amador

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.662/2019 C/C A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DE NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, se possível, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, de conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Ribeirão Bonito, 14 de maio de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO VICTOR MACHADO BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIBEIRÃO BONITO-SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 024
De 14 de maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.662/2019 C/C A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DE NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 219 / 2020
Recebido em 14 / 5 / 2020
Às 10:48 por 10.0ma.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 347.500,90 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos)**, com criação das respectivas fichas, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 52.548,00
02.04.01	***	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2033.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 66.351,11
02.04.01	***	3.3.90.30.00	01	10.301.0010.2033.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 78.601,79
02.04.01	***	3.3.90.30.00	02	10.301.0010.2033.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
Total						R\$ 347.500,90

(***) – ficha a ser criada

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	252	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2041.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 144.000,00
Total						R\$ 144.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, será realizada por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	058	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2010.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 104.000,00
02.02.03	066	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2011.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 40.000,00
Total						R\$ 144.000,00

Art. 4º - A cobertura do crédito adicional especial no valor de **R\$ 347.500,90 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos)** de que trata o artigo 1º desta Lei, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação a ser verificado até o término do presente exercício, decorrentes de repasses a serem realizados, a seguir especificados:

I - Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS-41, de 27 de março de 2020 (Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19 e dá providências correlatas) - **R\$ 52.548,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**;

II - União, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 395, de 16 de março de 2020; Portaria nº 430, de 19 de março de 2020; Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 e Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020 - **R\$ 66.351,11 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos)**;

III - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante aporte financeiro oriundo do redirecionamento da destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

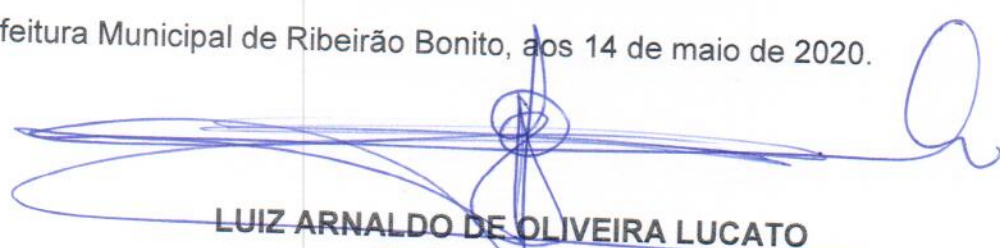
os fundos de saúde (TJSP - Processo Digital nº 0000333-15.2020.8.26.0498 - Classe: Processo Administrativo - Movimentação de conta - Requerente: Justiça Pública) - **R\$ 78.601,79 (setenta e oito mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos);**

IV - Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução SS-48, de 7 de abril de 2020 (Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19) - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Art. 5º - A abertura de créditos de que trata esta lei, tem por objetivo o enfrentamento das necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (CONVID-19), no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de maio de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 14 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.662/2019 C/C A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DE NECESSIDADES DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que trata de abertura de créditos adicionais especial e suplementar.

Como se verifica da leitura do incluso projeto de lei, a abertura dos créditos que se solicita tem por finalidade financiar as medidas para enfrentamento das necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (CONVID-19), no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

Acrescenta-se que os créditos a serem abertos no orçamento vigente, à favor da Diretoria Municipal de Saúde, são oriundos de repasses financeiros da União e do Governo do Estado de São Paulo, como também, de transferência de fundos existentes no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na área da saúde os recursos financeiros serão utilizados na aquisição de materiais de consumo, tais como insumos, equipamentos de proteção individual (EPI's), medicamentos, entre outros.

Já na área da ação social, o crédito a ser aberto, terá por finalidade suportar as despesas com aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias de baixa renda que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de declaração de estado de emergência ou calamidade pública pelo Coronavírus COVID-19.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

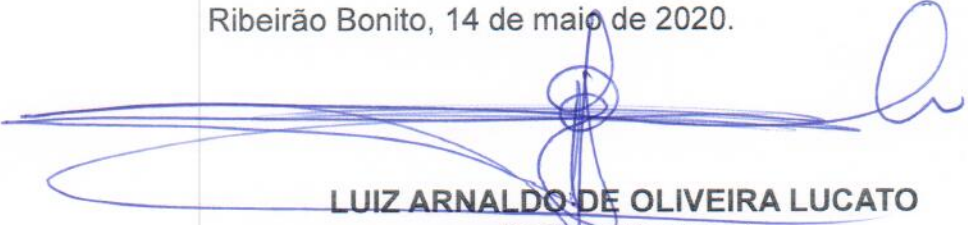
De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento. E, segundo os artigos 42 e 43, os créditos suplementares e especiais dependem de autorização por lei, da existência recursos para as despesas e de exposição justificativa. Consideram-se recursos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo promovê-las.

Tendo em vista que a matéria abordada na presente proposição, poderá compor as medidas para enfrentamento e amenização dos efeitos da pandemia do Coronavírus, pede-se que essa Egrégia Casa afira a possibilidade de analisá-lo em **REGIME DE URGÊNCIA** em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ribeirão Bonito, 14 de maio de 2020.



LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO VICTOR MACHADO BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIBEIRÃO BONITO-SP

PORTARIA Nº 395, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 424.154.750,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados e Distrito Federal, conforme anexo a esta Portaria, destinados ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos aos Estados e Distrito Federal corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para 2020.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual estará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado o respectivo Plano de Contingência.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, em parcela única, conforme anexo a esta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	IBGE	VALOR
Acre	120000	1.733.622,00
Alagoas	270000	6.839.378,00
Amapá	160000	1.685.828,00
Amazonas	130000	8.480.420,00
Bahia	290000	31.045.710,00
Ceará	230000	18.356.726,00
Distrito Federal	530000	6.446.096,00
Espírito Santo	320000	8.277.314,00
Goiás	520000	14.034.992,00
Maranhão	210000	14.242.312,00
Mato Grosso	510000	6.910.184,00
Mato Grosso do Sul	500000	5.601.408,00

Minas Gerais		310000	42.902.712,00
Pará		150000	17.257.802,00
Paraíba		250000	8.195.718,00
Paraná		410000	23.077.036,00
Pernambuco		260000	19.301.208,00
Piau		220000	6.467.782,00
Rio de Janeiro		330000	33.893.082,00
Rio Grande do Norte		240000	7.196.576,00
Rio Grande do Sul		430000	22.833.790,00
Rondônia		110000	3.715.984,00

Roraima	140000	1.093.782,00
Santa Catarina	420000	14.532.386,00
São Paulo	350000	92.129.856,00

Sergipe	280000	4.704.414,00
Tocantins	170000	3.198.632,00
Total		424.154.750,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 150

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 430, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde; e

Considerando Atenção Primária à Saúde como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade:

I - ampliar o horário de funcionamento das USF ou UBS, possibilitando maior acesso dos usuários aos serviços de Atenção Primária à Saúde, tendo em vista o cenário emergencial decorrente do covid-19;

II - ampliar o acesso da população às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do covid-19;

III - ampliar o acesso às ações e serviços essenciais na APS ofertados pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) para o manejo das condições de saúde comuns e a

oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde no âmbito da APS; e

IV - apoiar a gestão na operacionalização dos protocolos e fluxos de manejo clínicos dos sintomas de doenças respiratórias na Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º O Distrito Federal e os municípios farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal de que trata esta Portaria para cada USF ou UBS.

Art. 4º Para a transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria as USF ou UBS deverão atender os seguintes requisitos:

I - ausência de adesão ao Programa Saúde na Hora homologada em Portaria;

II - possuir no mínimo uma eSF ou uma eAP credenciada, homologada pelo Ministério da Saúde e cadastrada adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - possuir horário de funcionamento mínimo de 60 (sessenta) ou 75 (setenta e cinco) horas semanais, observados:

a) para funcionamento mínimo de 60 (sessenta):

1. 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis na semana; ou

2. 11 (onze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.

b) para funcionamento mínimo de 75 horas semanais.

1. 15 (quinze) horas diárias ininterruptas de segunda-feira a sexta-feira, durante 5 (cinco) dias úteis na semana; ou

2. 14 (quatorze) horas diárias ininterruptas, de segunda a sexta-feira, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.

IV - possuir eSF ou eAP que cumpra os parâmetros mínimos assistenciais de consultas médicas e de enfermagem durante o horário regular e estendido de funcionamento da UBS ou USF, que serão definidos e publicados em documento específico do Ministério da Saúde; e

V - enviar informações das atividades assistências ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) no nível federal, conforme calendário definido na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, seja por prontuário eletrônico, preferencialmente o e-SUS-APS/PEC, ou pelo modelo de Coleta de Dados Simplificada (CDS).

§ 1º Deverá ser garantida a presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar consultas médicas e de enfermagem, em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.

§ 2º As unidades que possuem apenas uma equipe poderão ampliar a composição das equipes mínimas da eSF ou eAP com profissionais de saúde adicionais, de modo a garantir consultas médicas e de enfermagem em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde.

§ 3º O horário de funcionamento das USF ou UBS e os parâmetros, de que tratam os incisos III e IV do caput, serão monitorados a partir do envio de informações pelo SISAB, respeitando os prazos estabelecidos na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020.

§ 4º Caso a unidade de saúde utilize prontuário eletrônico, e-SUS-APS/PEC ou outro sistema que transmita os dados via Thrift, será necessário informar o horário de realização de cada atendimento, conforme modelo de dados disponível no endereço eletrônico do e-SUS, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.

§ 5º Caso a unidade de saúde utilize o CDS para registro das atividades assistências, será necessário informar corretamente o turno em que cada atendimento aconteceu, caracterizando a realização de atividade assistencial no horário regular e estendido.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro por USF ou UBS que cumprir os requisitos previstos no art. 4º será equivalente à:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para as USF ou UBS com funcionamento mínimo de

60 (sessenta) horas semanais; e

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, para as USF ou UBS com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) horas semanais.

§ 1º A transferência do incentivo financeiro de que trata o caput é automática e está condicionada ao cumprimento mensal dos requisitos por USF ou UBS previstos no art. 4º, dispensada a necessidade de adesão e publicação de portaria de homologação.

§ 2º A transferência do incentivo financeiro será feita mensalmente, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 4º.

§ 3º O incentivo financeiro tem caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de março de 2020 a setembro de 2020.

§ 4º O período de que trata o § 3º está sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica do covid-19 no Brasil.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, aos estados e Distrito Federal, constantes do anexo desta Portaria, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - valor mínimo a ser repassado a cada município correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, publicada no Diário Oficial da União;

II - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, tenham sido repassados aos municípios após acordo na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, os recursos financeiros desta Portaria poderão ser direcionados às gestões estaduais, desde que pactuados em CIB e respeitando o item I deste artigo;

III - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020 não tenham sido direcionados aos municípios, os recursos financeiros desta portaria deverão, obrigatoriamente, ser também direcionados aos

municípios, sendo a distribuição pactuada em CIB, respeitando o item I deste artigo e sendo observada a distribuição para municípios onde a rede assistencial existente tenha maior potencial para enfrentamento da COVID- 19;

IV - o valor per capita máximo a ser distribuído aos municípios não poderá exceder o correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) per capita;

V - as Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, terão o prazo de vinte e quatro horas, a partir da publicação desta portaria, para formalização, via ofício enviado ao Ministério da Saúde, da distribuição dos recursos previsto; e

VI - os entes que, eventualmente, não cumprirem o prazo estabelecido no item V, somente terão seus recursos financeiros repassados após a pactuação prevista no item III.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes financeiros estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs a serem repassados aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, em parcela única, e processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Unidade da Federação	População 2019	Valor
Acre	854.691	2.434.334,96
Alagoas	3.405.893	9.700.680,60
Amapá	828.028	2.358.393,28
Amazonas	4.182.899	11.913.752,77
Bahia	15.467.527	44.054.683,77
Ceará	9.128.090	25.998.669,23
Distrito Federal	3.162.452	9.007.310,79
Espírito Santo	4.098.852	11.674.369,71

. Goiás	6.939.629	19.765.484,23
. Maranhão	7.083.578	20.175.480,46
. Mato Grosso	3.419.350	9.739.008,89
. Mato Grosso do Sul	2.772.343	7.896.200,48
. Minas Gerais	21.346.492	60.799.179,76
. Pará	8.544.639	24.336.881,33
. Paraíba	4.074.755	11.605.736,52
. Paraná	11.468.818	32.665.541,83
. Pernambuco	9.593.588	27.324.502,84
. Piauí	3.229.651	9.198.707,30
. Rio de Janeiro	16.874.306	48.061.478,39
. Rio Grande do Norte	3.568.644	10.164.228,77
. Rio Grande do Sul	11.388.156	32.435.799,93
. Rondônia	1.841.142	5.243.949,38
. Roraima	538.963	1.535.076,97
. Santa Catarina	7.179.056	20.447.421,35
. São Paulo	45.752.757	130.313.219,50
. Sergipe	2.331.323	6.640.085,23
. Tocantins	1.583.391	4.509.821,76
. Total	210.659.013	600.000.000,00

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

I - R\$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R\$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Sigla UF	Código IBGE	Estado / Município	TOTAL
AC	120005	ASSIS BRASIL	99.557,03
AC	120013	BUJARI	133.374,42
AC	120030	FEIJÓ	284.538,88
AC	120034	MANOEL URBANO	110.993,62
AC	120042	RODRIGUES ALVES	218.221,16
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	71.536,29
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	240.539,89
AC	120060	TARAUACÁ	356.118,19
AC	120070	XAPURI	219.069,21
AC	120080	PORTO ACRE	183.723,50
PA	150030	AFUÁ	285.118,67
PA	150070	ANAJÁS	178.166,51
PA	150100	AVEIRO	213.354,30
PA	150110	BAGRE	229.872,03
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	336.412,29
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	142.896,14
PA	150285	CURUÁ	179.296,93
PA	150300	FARO	155.162,07
PA	150375	JACAREACANGA	170.284,52
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	222.659,12
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	113.581,15
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	143.078,68
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	258.508,63
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	274.151,21
PA	150610	PRIMAVERA	184.991,84
PA	150611	QUATIPURU	152.573,17
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	122.534,91
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	254.780,17
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	85.869,88
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	234.373,90
PA	150775	SAPUCAIA	68.243,53
PA	150796	TERRA ALTA	163.016,93
AP	160040	MAZAGÃO	169.848,00
TO	170040	ALMAS	156.428,28
TO	170070	ALVORADA	145.978,81
TO	170105	ANGICO	60.800,82
TO	170130	ARAGOMINAS	107.417,28
TO	170200	ARAGUAÇU	124.395,64
TO	170230	ARAPOEMA	87.470,01
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	46.933,46
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	49.967,83
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	66.069,85
TO	170382	CACHOEIRINHA	47.172,36
TO	170384	CAMPOS LINDOS	114.283,46
TO	170388	CARMOLÂNDIA	55.970,82
TO	170389	CARRASCO BONITO	69.550,67
TO	170410	CENTENÁRIO	48.377,23
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	56.467,91

SP	353580	PARANAPANEMA	Municipal	69.727,28
SP	353690	PARANAPUÃ	Municipal	1.525,33
SP	353600	PARAPUÃ	Municipal	51.282,94
SP	353610	PARDINHO	Municipal	30.580,76
SP	353620	PARQUEIRA-AÇU	Municipal	29.459,71
SP	353625	PARISI	Municipal	1.407,49
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	Municipal	24.076,84
SP	353640	PAULICÉIA	Municipal	157,11
SP	353650	PAULÍNIA	Municipal	594.899,43
SP	353657	PAULISTÂNIA	Municipal	266,79
SP	353660	PAULO DE FARIA	Municipal	38.307,72
SP	353670	PEDERNEIRAS	Municipal	387.554,90
SP	353680	PEDRA BELA	Municipal	22.625,34
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	Municipal	644,52
SP	353700	PEDREGULHO	Municipal	12.633,13
SP	353710	PEDREIRA	Municipal	162.256,24
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	Municipal	6.825,11
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	Municipal	39.883,90
SP	353730	PENÁPOLIS	Municipal	1.166.717,56
SP	353740	PEREIRA BARRETO	Municipal	172.700,32
SP	353750	PEREIRAS	Municipal	3.560,68
SP	353760	PERUIBE	Municipal	588.375,42
SP	353770	PIACATU	Municipal	6.493,81
SP	353780	PIEDADE	Municipal	439.555,62
SP	353790	PILAR DO SUL	Municipal	210.607,85
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	1.446.559,92
SP	353810	PINDORAMA	Municipal	13.977,27
SP	353820	PINHALZINHO	Municipal	35.147,15
SP	353830	PIQUEROBI	Municipal	53,29
SP	353850	PIQUETE	Municipal	51.991,09
SP	353860	PIRACAIA	Municipal	78.123,19
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	8.041.339,54
SP	353880	PIRAÍ	Municipal	275.432,55
SP	353890	PIRAJUI	Municipal	71.696,01
SP	353900	PIRANGI	Municipal	39.432,20
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	Municipal	89.331,50
SP	353920	PIRAPÓZINHO	Municipal	156.574,26
SP	353930	PIRASSUNUNGA	Municipal	1.014.076,38
SP	353940	PIRATININGA	Municipal	46.328,90
SP	353950	PITANGUEIRAS	Municipal	240.361,24
SP	353960	PLANALTO	Municipal	23.767,67
SP	353970	PLATINA	Municipal	1.774,73
SP	353980	POÁ	Municipal	364.620,24
SP	353990	POLOMI	Municipal	4.093,30
SP	354000	POMPÉIA	Municipal	137.522,71
SP	354010	PONGÁI	Municipal	150,46
SP	354020	PONTAL	Municipal	233.046,18
SP	354025	PONTALINDA	Municipal	2.628,16
SP	354030	PONTES GESTAL	Municipal	6.212,02
SP	354040	POPULINA	Municipal	29.008,76
SP	354050	PORANGABA	Municipal	1.089,29
SP	354060	PORTO FELIZ	Municipal	441.266,25
SP	354070	PORTO FERREIRA	Municipal	374.554,10
SP	354075	POTIM	Municipal	53.895,19
SP	354080	POTIRENDABA	Municipal	46.833,46
SP	354085	PRACINHA	Municipal	269,55
SP	354090	PRADÓPOLIS	Municipal	62.409,69
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	3.593.889,78
SP	354105	PRATÂNIA	Municipal	1.275,55
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	Municipal	1.410,27
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	Municipal	128.706,56
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	Municipal	360.967,90
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	Municipal	865.081,54
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	Municipal	580.543,31
SP	354160	PROMISSÃO	Municipal	81.569,19
SP	354165	QUADRA	Municipal	22.152,41
SP	354170	QUATÁ	Municipal	41.713,31
SP	354180	QUEIROZ	Municipal	295,61
SP	354190	QUELUZ	Municipal	105.895,69
SP	354200	QUINTANA	Municipal	2.847,38
SP	354210	RAFARD	Municipal	13.345,45
SP	354220	RANCHARIA	Municipal	109.402,84
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	Municipal	29.338,95
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	Municipal	77.685,42
SP	354250	REGINÓPOLIS	Municipal	1.334,94
SP	354260	REGISTRO	Municipal	457.341,21
SP	354270	RESTINGA	Municipal	2.701,77
SP	354280	RIBEIRA	Municipal	53,28
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	Municipal	40.077,11
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	Municipal	70.952,24
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	Municipal	7.527,35
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	Municipal	2.488,70
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	Municipal	119,69
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	Municipal	1.230,36
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	Municipal	1.738.552,30
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	9.205.597,91
SP	354350	RIVERSUL	Municipal	4.080,40
SP	354360	RIFAINA	Municipal	5.322,14
SP	354370	RINCÃO	Municipal	7.997,44
SP	354380	RINÓPOLIS	Municipal	61.394,73
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	2.485.438,77
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	Municipal	157.849,62

SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	Municipal	395.622,47
SP	354420	RIOLÂNDIA	Municipal	32.512,41
SP	354425	ROSANA	Municipal	52.692,12
SP	354430	ROSEIRA	Municipal	5.415,45
SP	354440	RUBIÁCEA	Municipal	60,77
SP	354450	RUBINÉIA	Municipal	5.366,16
SP	354460	SABINO	Municipal	208,59
SP	354470	SAGRES	Municipal	50,00
SP	354480	SALES	Municipal	6.040,58
SP	354490	SALES OLIVEIRA	Municipal	33.863,55
SP	354500	SALESÓPOLIS	Municipal	130.424,95
SP	354510	SALMOURÃO	Municipal	2.132,52
SP	354515	SALTINHO	Municipal	8.997,35
SP	354520	SALTO	Municipal	956.573,01
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	Municipal	430.355,75
SP	354540	SALTO GRANDE	Municipal	80.620,61
SP	354550	SANDÓVALINA	Municipal	2.623,68
SP	354560	SANTA ADÉLIA	Municipal	42.034,28
SP	354570	SANTA ALBERTINA	Municipal	18.871,64
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Municipal	1.352.845,66
SP	354600	SANTA BRANCA	Municipal	14.820,14
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	Municipal	1.431,59
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	Municipal	2.625,85
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	Municipal	23.827,71
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Municipal	225.164,97
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	994.742,32
SP	354650	SANTA ERNESTINA	Municipal	6.848,84
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	Municipal	743.084,40
SP	354670	SANTA GERTRUDES	Municipal	89.870,24
SP	354680	SANTA ISABEL	Municipal	803.563,91
SP	354690	SANTA LÚCIA	Municipal	8.147,38
SP	354700	SANTA MARIA DA SERRA	Municipal	13.193,50
SP	354710	SANTA MERCEDES	Municipal	200,16
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	Municipal	1.874,79
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	Municipal	585.111,55
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	Municipal	1.825,49
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Municipal	183.067,24
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	Municipal	82.029,18
SP	354765	SANTA SALETE	Municipal	2.371,85
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	Municipal	179.379,20
SP	354780	SANTO ANDRÉ	Municipal	6.718.808,58
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	Municipal	39.506,37
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	Municipal	74.010,17
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	Municipal	492,22
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	Municipal	30.712,41
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	Municipal	30.735,15
SP	354830	SANTO EXPEDITO	Municipal	741,53
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	Municipal	3.421,05
SP	354850	SANTOS	Municipal	11.118.143,19
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Municipal	116.255,70
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	21.675.539,57
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	Municipal	2.430.968,68
SP	354890	SÃO CARLOS	Municipal	4.322.520,65
SP	354900	SÃO FRANCISCO	Municipal	1.985,08
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Municipal	1.851.723,66
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	Municipal	982,73
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	Municipal	989,98
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	Municipal	894,74
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Municipal	198.610,02
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	Municipal	23.064,35
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	Municipal	26.754,47
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Municipal	721.947,60
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	9.172.640,57
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Municipal	9.480.409,59
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Municipal	39.381,52
SP	355000	SÃO LUIS DO PARAÍTINGA	Municipal	75.946,74
SP	355010	SÃO MANUEL	Municipal	326.008,89
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	Municipal	149.999,41
SP	355030	SÃO PAULO	Municipal	96.567.010,35
SP	355040	SÃO PEDRO	Municipal	442.272,91
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	Municipal	9.359,94
SP	355060	SÃO ROQUE	Municipal	641.160,84
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	772.793,26
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Municipal	118.488,53
SP	355090	SÃO SIMÃO	Municipal	231.649,90
SP	355100	SÃO VICENTE	Municipal	2.519.913,96
SP	355110	SARAPUÍ	Municipal	26.670,68
SP	355120	SARUTAIÁ	Municipal	2.121,72
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	Municipal	2.108,46
SP	355140	SERRA AZUL	Municipal	45.134,50
SP	355150	SERRANA	Municipal	287.893,71
SP	355160	SERRA NEGRA	Municipal	155.133,17
SP	355170	SERTÃOZINHO	Municipal	1.759.242,42
SP	355180	SETE BARRAS	Municipal	17.633,00
SP	355190	SEVERÍNIA	Municipal	36.717,63
SP	355200	SILVEIRAS	Municipal	8.056,89
SP	355210	SOCORRO	Municipal	324.450,78
SP	355220	SOROCABA	Municipal	9.137.319,73
SP	355230	SUD MENDUCCI	Municipal	48.793,98
SP	355240	SUMARÉ	Municipal	1.009.794,33
SP	355250	SUZANO	Municipal	2.408.913,93
SP	355255	SUZANÁPOLIS	Municipal	2.246,29
SP	355260	TABAPUÃ	Municipal	38.902,79
SP	355270	TABATINGA	Municipal	50.808,08
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	Municipal	1.699.161,18
SP	355290	TACIBA	Municipal	2.476,99
SP	355300	TAGUAÍ	Municipal	109.958,00
SP	355310	TAIACU	Municipal	8.666,94
SP	355320	TAIÚVA	Municipal	9.865,58
SP	355330	TAMBAÚ	Municipal	125.228,80
SP	355340	TANABI	Municipal	33.877,69

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 62 – DOE – 28/03/20 – seção 1 – p.24

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 41, de 27-3-2020

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19 e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- O Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid 19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares.
- O Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas,
- A Deliberação 1, de 17-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º, do Decreto 64.864, de 16-03-2020;
- Resolução SS 28, de 17-03-2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia da Covid 19, (Doença causada pelo Novo Coronavírus) e dá providências, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido recursos no montante de R\$ 311.340.804,00 a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados no Decreto Estadual 53019 de 20-05-2008, emergencialmente, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19; conforme descrito no Anexo I, que integra a presente resolução;

Parágrafo Único: O critério para a definição do valor a ser repassado, por Município, foi baseado no PAB Estadual (Piso de Atenção Básica Estadual) e nas dimensões demográficas dos Municípios, considerando que aqueles com maior população necessitarão de maior apoio financeiro, conforme descrito no Anexo II;

Artigo 2º - Os valores a serem transferidos, para os Municípios do Estado, serão destinados a custeio para as ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.

Parágrafo 1º - Recomenda-se aos Municípios destinarem parte dos recursos à organização de um ou mais pontos de atenção de referência para o atendimento a pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus, em estabelecimento de saúde de sua rede assistencial ambulatorial.

Parágrafo 2º - Recomenda-se aos municípios de maior densidade populacional e/ou que concentrem populações vulneráveis a destinarem parte dos recursos estabelecidos nesta resolução para a organização de uma linha de atenção para o atendimento a pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus, definindo os pontos de atenção de referência, que poderá contemplar estratégias, como por exemplo: leitos de hospital de campanha;

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar o Relatório de Gestão Anual ao respectivo Departamento Regional de Saúde, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo com menos de 100 mil habitantes e cálculo de Per Capita.

nº	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Estimativa R\$ 4,00 per capita
1	07209	Borá	836	3.344,00
2	55901	Uru	1.177	4.708,00
3	32868	Nova Castilho	1.255	5.020,00
4	15806	Flora Rica	1.499	5.996,00
5	47205	Santana da Ponte Pensa	1.507	6.028,00
6	47650	Santa Salete	1.539	6.156,00
7	15657	Fernão	1.704	6.816,00
8	54755	Trabiju	1.709	6.836,00
9	55307	Turmalina	1.759	7.036,00
10	13850	Dirce Reis	1.786	7.144,00
11	03356	Arco-Íris	1.811	7.244,00
12	55703	União Paulista	1.823	7.292,00
13	03950	Aspásia	1.825	7.300,00
14	36570	Paulistânia	1.832	7.328,00
15	56958	Vitória Brasil	1.834	7.336,00
16	29658	Mesópolis	1.910	7.640,00
17	32843	Nova Canaã Paulista	1.911	7.644,00
18	49250	São João de Iracema	1.912	7.648,00
19	18008	Guarani d'Oeste	2.002	8.008,00
20	55208	Turiúba	2.012	8.048,00
21	13306	Cruzália	2.100	8.400,00
22	49300	São João do Pau d'Alho	2.111	8.444,00
23	29104	Marinópolis	2.117	8.468,00
24	46108	Santa Clara d'Oeste	2.118	8.472,00
25	14205	Dolcinópolis	2.119	8.476,00
26	46256	Santa Cruz da Esperança	2.124	8.496,00
27	36257	Parisi	2.153	8.612,00
28	43238	Ribeirão dos Índios	2.227	8.908,00
29	31001	Monções	2.252	9.008,00
30	27256	Lourdes	2.278	9.112,00
31	33106	Nova Guataporanga	2.308	9.232,00
32	27504	Lucianópolis	2.385	9.540,00
33	54656	Torre de Pedra	2.401	9.604,00
34	44707	Sagres	2.435	9.740,00
35	14957	Embaúba	2.456	9.824,00
36	03158	Arapeí	2.478	9.912,00
37	36901	Pedranópolis	2.508	10.032,00
38	47403	Santa Rita d'Oeste	2.510	10.040,00
39	33809	Óleo	2.522	10.088,00

40	10906	Cássia dos Coqueiros	2.542	10.168,00
41	49201	São João das Duas Pontes	2.574	10.296,00
42	40309	Pontes Gestal	2.577	10.308,00
43	34500	Oscar Bressane	2.602	10.408,00
44	07456	Borebi	2.621	10.484,00
45	27900	Lutécia	2.663	10.652,00
46	54607	Timburi	2.663	10.652,00
47	57154	Zacarias	2.684	10.736,00
48	16101	Florínia	2.699	10.796,00
49	15301	Estrela do Norte	2.762	11.048,00
50	16507	Gabriel Monteiro	2.776	11.104,00
51	10104	Cândido Rodrigues	2.787	11.148,00
52	53658	Taquaral	2.810	11.240,00
53	49003	São Francisco	2.826	11.304,00
54	07753	Brejo Alegre	2.841	11.364,00
55	15905	Floreal	2.934	11.736,00
56	47106	Santa Mercedes	2.935	11.740,00
57	06201	Bento de Abreu	2.955	11.820,00
58	28858	Marapoama	2.996	11.984,00
59	30003	Mira Estrela	3.066	12.264,00
60	37156	Pedrinhas Paulista	3.085	12.340,00
61	48302	Santo Expedito	3.086	12.344,00
62	44400	Rubiácea	3.093	12.372,00
63	32157	Nantes	3.103	12.412,00
64	44509	Rubinéia	3.125	12.500,00
65	28304	Magda	3.136	12.544,00
66	25409	Jeriquara	3.168	12.672,00
67	15129	Emilianópolis	3.202	12.808,00
68	01509	Alvinlândia	3.206	12.824,00
69	25854	Jumirim	3.315	13.260,00
70	22158	Itaóca	3.326	13.304,00
71	41802	Queiroz	3.351	13.404,00
72	42800	Ribeira	3.351	13.404,00
73	00600	Águas de São Pedro	3.380	13.520,00
74	40101	Pongai	3.432	13.728,00
75	05005	Barão de Antonina	3.441	13.764,00
76	51306	Sebastianópolis do Sul	3.470	13.880,00
77	30904	Mombuca	3.478	13.912,00
78	39707	Platina	3.521	14.084,00
79	00204	Adolfo	3.571	14.284,00
80	14924	Elisiário	3.604	14.416,00
81	43600	Rifaina	3.618	14.472,00
82	51207	Sarutaiá	3.646	14.584,00
83	38303	Piquerobi	3.685	14.740,00
84	28205	Macedônia	3.704	14.816,00

85	01202	Álvares Florence	3.712	14.848,00
86	41653	Quadra	3.753	15.012,00
87	22000	Itaju	3.782	15.128,00
88	29609	Meridiano	3.848	15.392,00
89	42305	Redenção da Serra	3.863	15.452,00
90	03505	Areias	3.876	15.504,00
91	33205	Nova Independência	3.883	15.532,00
92	20707	Indiaporã	3.908	15.632,00
93	52551	Suzanópolis	3.911	15.644,00
94	07159	Bom Sucesso de Itararé	3.923	15.692,00
95	20806	Inúbia Paulista	3.963	15.852,00
96	40853	Pracinha	3.971	15.884,00
97	33304	Nova Luzitânia	4.041	16.164,00
98	12704	Corumbataí	4.047	16.188,00
99	35903	Paranapuã	4.061	16.244,00
100	28908	Mariópolis	4.077	16.308,00
101	02408	Anhumas	4.085	16.340,00
102	41109	Presidente Alves	4.108	16.432,00
103	01103	Alto Alegre	4.110	16.440,00
104	00907	Altair	4.134	16.536,00
105	00808	Alfredo Marcondes	4.147	16.588,00
106	49607	São José do Barreiro	4.151	16.604,00
107	31605	Monte Castelo	4.166	16.664,00
108	40408	Populina	4.186	16.744,00
109	08900	Caiabu	4.190	16.760,00
110	22653	Itapirapuã Paulista	4.213	16.852,00
111	02606	Aparecida d'Oeste	4.234	16.936,00
112	21200	Iporanga	4.238	16.952,00
113	45506	Sandovalina	4.248	16.992,00
114	08306	Cabrália Paulista	4.286	17.144,00
115	33700	Ocaçu	4.287	17.148,00
116	34005	Onda Verde	4.339	17.356,00
117	08207	Buritizal	4.447	17.788,00
118	46207	Santa Cruz da Conceição	4.461	17.844,00
119	32108	Murutinga do Sul	4.466	17.864,00
120	25607	João Ramalho	4.495	17.980,00
121	43204	Ribeirão do Sul	4.542	18.168,00
122	27801	Lupércio	4.571	18.284,00
123	54201	Tejupá	4.574	18.296,00
124	40259	Pontalinda	4.580	18.320,00
125	31704	Monteiro Lobato	4.608	18.432,00
126	43105	Ribeirão Corrente	4.682	18.728,00
127	32058	Motuca	4.720	18.880,00
128	12605	Coronel Macedo	4.728	18.912,00
129	48401	Santópolis do Aguapeí	4.736	18.944,00

130	25805	Júlio Mesquita	4.752	19.008,00
131	16804	Gastão Vidigal	4.754	19.016,00
132	55505	Ubirajara	4.754	19.016,00
133	16853	Gavião Peixoto	4.762	19.048,00
134	07308	Boracéia	4.776	19.104,00
135	15194	Espírito Santo do Turvo	4.779	19.116,00
136	17109	Glicério	4.801	19.204,00
137	32207	Narandiba	4.809	19.236,00
138	30409	Mirassolândia	4.822	19.288,00
139	23008	Itapura	4.860	19.440,00
140	20608	Indiana	4.892	19.568,00
141	26308	Lagoinha	4.903	19.612,00
142	09809	Campos Novos Paulista	4.932	19.728,00
143	02002	Analândia	4.933	19.732,00
144	09957	Canas	5.071	20.284,00
145	32702	Nipoã	5.126	20.504,00
146	10153	Canitar	5.139	20.556,00
147	39608	Planalto	5.167	20.668,00
148	01400	Álvaro de Carvalho	5.179	20.716,00
149	41059	Pratânia	5.204	20.816,00
150	18909	Guzolândia	5.226	20.904,00
151	45100	Salmourão	5.262	21.048,00
152	21150	Ipiguá	5.306	21.224,00
153	04305	Avaí	5.369	21.476,00
154	29500	Mendonça	5.413	21.652,00
155	04701	Balbinos	5.532	22.128,00
156	44608	Sabino	5.564	22.256,00
157	53203	Taiúva	5.568	22.272,00
158	03000	Aramina	5.585	22.340,00
159	43501	Riversul	5.607	22.428,00
160	46504	Santa Ernestina	5.611	22.444,00
161	07704	Braúna	5.630	22.520,00
162	05351	Barra do Chapéu	5.688	22.752,00
163	33254	Novais	5.712	22.848,00
164	27702	Luziânia	5.723	22.892,00
165	17307	Guaimbê	5.743	22.972,00
166	28700	Marabá Paulista	5.757	23.028,00
167	15608	Fernando Prestes	5.771	23.084,00
168	54904	Três Fronteiras	5.781	23.124,00
169	53856	Taquarivaí	5.792	23.168,00
170	09106	Caiuá	5.800	23.200,00
171	00758	Alambari	5.918	23.672,00
172	37701	Piacatu	5.922	23.688,00
173	01806	Américo de Campos	5.956	23.824,00
174	48104	Santo Antônio do Jardim	5.968	23.872,00

175	12506	Coroados	5.986	23.944,00
176	09452	Campina do Monte Alegre	5.991	23.964,00
177	45704	Santa Albertina	5.993	23.972,00
178	39905	Poloni	6.004	24.016,00
179	00550	Águas de Santa Bárbara	6.040	24.160,00
180	36802	Pedra Bela	6.075	24.300,00
181	47007	Santa Maria da Serra	6.107	24.428,00
182	14700	Echaporã	6.141	24.564,00
183	12100	Colômbia	6.203	24.812,00
184	55356	Ubarana	6.216	24.864,00
185	52908	Taciba	6.240	24.960,00
186	44806	Sales	6.253	25.012,00
187	52007	Silveiras	6.264	25.056,00
188	53104	Taiáçu	6.268	25.072,00
189	03109	Arandu	6.348	25.392,00
190	19204	Iacri	6.348	25.392,00
191	36109	Pardinho	6.360	25.440,00
192	35705	Paraíso	6.411	25.644,00
193	23701	Itirapuã	6.453	25.812,00
194	24907	Jambeiro	6.485	25.940,00
195	34104	Oriente	6.487	25.948,00
196	42008	Quintana	6.587	26.348,00
197	16606	Gália	6.615	26.460,00
198	02309	Anhembi	6.627	26.508,00
199	18107	Guarantã	6.654	26.616,00
200	32306	Natividade da Serra	6.681	26.724,00
201	48203	Santo Antônio do Pinhal	6.794	27.176,00
202	54953	Tuiuti	6.808	27.232,00
203	32801	Nova Aliança	6.875	27.500,00
204	47908	Santo Antônio da Alegria	6.880	27.520,00
205	24204	Jaborandi	6.911	27.644,00
206	24501	Jaci	6.934	27.736,00
207	34203	Orindiúva	6.935	27.740,00
208	26605	Lavrinhas	7.207	28.828,00
209	36406	Paulicéia	7.274	29.096,00
210	12902	Cosmorama	7.316	29.264,00
211	05104	Barbosa	7.335	29.340,00
212	33601	Nuporanga	7.386	29.544,00
213	53906	Tarabai	7.395	29.580,00
214	21101	Ipeúna	7.401	29.604,00
215	42701	Restinga	7.504	30.016,00
216	18859	Guataporã	7.602	30.408,00
217	50506	São Pedro do Turvo	7.636	30.544,00
218	19501	Ibirarema	7.663	30.652,00
219	43253	Ribeirão Grande	7.666	30.664,00

220	05401	Barra do Turvo	7.687	30.748,00
221	52304	Sud Mennucci	7.708	30.832,00
222	11201	Catiguá	7.752	31.008,00
223	23800	Itobi	7.830	31.320,00
224	53500	Tapiraí	7.850	31.400,00
225	27009	Lindóia	7.864	31.456,00
226	21507	Irapuã	7.937	31.748,00
227	06409	Bilac	7.949	31.796,00
228	31209	Monte Alegre do Sul	7.964	31.856,00
229	28106	Macaubal	8.093	32.372,00
230	19907	Iepê	8.124	32.496,00
231	00402	Águas da Prata	8.137	32.548,00
232	45159	Saltinho	8.176	32.704,00
233	19808	Icém	8.181	32.724,00
234	21606	Irapuru	8.261	33.044,00
235	48054	Santo Antônio do Aracanguá	8.356	33.424,00
236	17802	Guaraçai	8.357	33.428,00
237	15202	Estrela d'Oeste	8.418	33.672,00
238	11904	Clémentina	8.472	33.888,00
239	34807	Ouro Verde	8.503	34.012,00
240	03406	Arealva	8.505	34.020,00
241	13207	Cristais Paulista	8.541	34.164,00
242	37503	Pereiras	8.560	34.240,00
243	56909	Vista Alegre do Alto	8.626	34.504,00
244	46900	Santa Lúcia	8.779	35.116,00
245	14007	Dobrada	8.846	35.384,00
246	14304	Dourado	8.868	35.472,00
247	49508	São José da Bela Vista	8.895	35.580,00
248	36604	Paulo de Faria	8.930	35.720,00
249	32504	Neves Paulista	8.936	35.744,00
250	19253	Iaras	8.956	35.824,00
251	04800	Bálsamo	8.994	35.976,00
252	42107	Rafard	9.050	36.200,00
253	55802	Urânia	9.108	36.432,00
254	11300	Cedral	9.125	36.500,00
255	45407	Salto Grande	9.297	37.188,00
256	54409	Terra Roxa	9.302	37.208,00
257	35200	Palmeira d'Oeste	9.340	37.360,00
258	42503	Reginópolis	9.399	37.596,00
259	15350	Euclides da Cunha Paulista	9.419	37.676,00
260	19006	Herculândia	9.462	37.848,00
261	20202	Igaratá	9.483	37.932,00
262	03703	Ariranha	9.573	38.292,00
263	32827	Nova Campina	9.647	38.588,00

264	14601	Dumont	9.708	38.832,00
265	40507	Porangaba	9.779	39.116,00
266	28601	Manduri	9.780	39.120,00
267	54706	Torrinha	9.963	39.852,00
268	43808	Rinópolis	10.003	40.012,00
269	55604	Uchoa	10.068	40.272,00
270	34757	Ouroeste	10.177	40.708,00
271	51108	Sarapuá	10.177	40.708,00
272	56354	Vargem	10.378	41.512,00
273	09304	Cajobi	10.486	41.944,00
274	44301	Roselra	10.621	42.484,00
275	50001	São Luís do Paraitinga	10.684	42.736,00
276	43709	Rincão	10.786	43.144,00
277	48609	São Bento do Sapucaí	10.862	43.448,00
278	56602	Vera Cruz	10.864	43.456,00
279	16903	General Salgado	10.876	43.504,00
280	04909	Banahal	10.896	43.584,00
281	20426	Ilha Comprida	10.965	43.860,00
282	36000	Parapuã	10.980	43.920,00
283	32900	Nova Europa	11.013	44.052,00
284	17901	Guaraci	11.088	44.352,00
285	03604	Areiópolis	11.099	44.396,00
286	06300	Bernardino de Campos	11.137	44.548,00
287	57303	Estiva Gerbi	11.198	44.792,00
288	13900	Divinolândia	11.208	44.832,00
289	37206	Pedro de Toledo	11.240	44.960,00
290	39004	Pirangi	11.362	45.448,00
291	17000	Getulina	11.370	45.480,00
292	32603	Nhandeara	11.427	45.708,00
293	06904	Bofete	11.534	46.136,00
294	19105	Iacanga	11.559	46.236,00
295	26506	Lavinia	11.667	46.668,00
296	44905	Sales Oliveira	11.779	47.116,00
297	17208	Guaíçara	12.039	48.156,00
298	06805	Bocaina	12.204	48.816,00
299	50803	São Sebastião da Gramma	12.205	48.820,00
300	19402	Ibirá	12.264	49.056,00
301	10708	Cardoso	12.303	49.212,00
302	52601	Tabapuã	12.328	49.312,00
303	44202	Riolândia	12.342	49.368,00
304	57204	Chavantes	12.418	49.672,00
305	14502	Duartina	12.457	49.828,00
306	09908	Cananéia	12.539	50.156,00
307	35002	Palestina	12.786	51.144,00
308	29807	Mineiros do Tietê	12.849	51.396,00

309	51801	Sete Barras	12.884	51.536,00
310	53609	Tapiratiba	12.970	51.880,00
311	35101	Palmares Paulista	13.058	52.232,00
312	25508	Joanópolis	13.098	52.392,00
313	56107	Valentim Gentil	13.115	52.460,00
314	42909	Ribeirão Bonito	13.137	52.548,00
315	41208	Presidente Bernardes	13.190	52.760,00
316	41901	Queluz	13.228	52.912,00
317	04404	Avanhandava	13.433	53.732,00
318	32009	Morungaba	13.458	53.832,00
319	39400	Piratininga	13.503	54.012,00
320	53005	Taguaí	13.569	54.276,00
321	56008	Urupês	13.727	54.908,00
322	38501	Piquete	13.742	54.968,00
323	22901	Itapuí	13.833	55.332,00
324	28809	Maracá	13.967	55.868,00
325	41703	Quatá	14.006	56.024,00
326	34906	Pacaembu	14.130	56.520,00
327	51405	Serra Azul	14.334	57.336,00
328	16002	Flórida Paulista	14.486	57.944,00
329	36307	Patrocínio Paulista	14.529	58.116,00
330	19055	Holambra	14.579	58.316,00
331	27603	Luís Antônio	14.592	58.368,00
332	46009	Santa Branca	14.717	58.868,00
333	53955	Tarumã	14.812	59.248,00
334	06706	Boa Esperança do Sul	14.824	59.296,00
335	20905	Ipaussu	14.869	59.476,00
336	38204	Pinhalzinho	15.021	60.084,00
337	04206	Auriflama	15.123	60.492,00
338	22802	Itaporanga	15.125	60.500,00
339	21903	Itajobi	15.226	60.904,00
340	50902	São Simão	15.257	61.028,00
341	45605	Santa Adélia	15.397	61.588,00
342	55109	Tupi Paulista	15.404	61.616,00
343	14809	Eldorado	15.443	61.772,00
344	49953	São Lourenço da Serra	15.667	62.668,00
345	35408	Panorama	15.690	62.760,00
346	07407	Borborema	15.925	63.700,00
347	15400	Fartura	16.001	64.004,00
348	01004	Altinópolis	16.164	64.656,00
349	21309	Ipuã	16.209	64.836,00
350	52700	Tabatinga	16.345	65.380,00
351	37008	Pedregulho	16.676	66.704,00
352	43006	Ribeirão Branco	16.684	66.736,00
353	38105	Pindorama	16.877	67.508,00

354	08108	Buritama	17.003	68.012,00
355	11706	Charqueada	17.009	68.036,00
356	44251	Rosana	17.015	68.060,00
357	45001	Salesópolis	17.022	68.088,00
358	28007	Macatuba	17.111	68.444,00
359	40804	Potirendaba	17.201	68.804,00
360	04602	Bady Bassitt	17.236	68.944,00
361	23305	Itariri	17.271	69.084,00
362	17604	Guapiara	17.293	69.172,00
363	51900	Severínia	17.328	69.312,00
364	14908	Elias Fausto	17.604	70.416,00
365	21705	Itaberá	17.635	70.540,00
366	08801	Cafelândia	17.689	70.756,00
367	12308	Conchas	17.770	71.080,00
368	24600	Jacupiranga	17.842	71.368,00
369	11607	Cesário Lange	17.915	71.660,00
370	23602	Itirapina	17.922	71.688,00
371	18503	Guareí	18.143	72.572,00
372	30201	Mirante do Paranapanema	18.178	72.712,00
373	35606	Paralbuna	18.180	72.720,00
374	32405	Nazaré Paulista	18.346	73.384,00
375	12001	Colina	18.398	73.592,00
376	01152	Alumínio	18.484	73.936,00
377	00501	Águas de Lindóia	18.599	74.396,00
378	39103	Pirapora do Bom Jesus	18.604	74.416,00
379	56800	Viradouro	18.775	75.100,00
380	26100	Juquiá	18.908	75.632,00
381	08702	Caconde	18.961	75.844,00
382	31506	Monte Azul Paulista	19.050	76.200,00
383	36208	Pariquera-Açu	19.570	78.280,00
384	11409	Cerqueira César	19.774	79.096,00
385	08009	Buri	19.789	79.156,00
386	29906	Miracatu	19.919	79.676,00
387	35804	Paranapanema	19.993	79.972,00
388	42404	Regente Feijó	20.124	80.496,00
389	15152	Engenheiro Coelho	20.284	81.136,00
390	10302	Capela do Alto	20.419	81.676,00
391	23503	Itatinga	20.467	81.868,00
392	26001	Junqueirópolis	20.524	82.096,00
393	11003	Castilho	20.738	82.952,00
394	47700	Santo Anastácio	20.889	83.556,00
395	05807	Bastos	20.954	83.816,00
396	40903	Pradópolis	21.110	84.440,00
397	17505	Guaplaçu	21.125	84.500,00
398	17703	Guará	21.129	84.516,00

399	33007	Nova Granada	21.307	85.228,00
400	27405	Lucélia	21.604	86.416,00
401	13603	Cunha	21.639	86.556,00
402	40002	Pompéia	21.851	87.404,00
403	02754	Araçariguama	21.854	87.416,00
404	29708	Miguelópolis	22.093	88.372,00
405	35309	Palmital	22.168	88.672,00
406	54300	Teodoro Sampaio	23.019	92.076,00
407	48005	Santo Antônio de Posse	23.085	92.340,00
408	53807	Taquarituba	23.180	92.720,00
409	53302	Tambaú	23.182	92.728,00
410	21408	Iracemápolis	23.846	95.384,00
411	40754	Potim	24.143	96.572,00
412	07902	Brotas	24.163	96.652,00
413	12407	Cordeirópolis	24.221	96.884,00
414	02705	Apiáí	24.526	98.104,00
415	07803	Brodowski	24.592	98.368,00
416	20004	Igarapu do Tietê	24.598	98.392,00
417	31407	Monte Aprazível	24.794	99.176,00
418	01301	Álvares Machado	24.830	99.320,00
419	07100	Bom Jesus dos Perdões	24.898	99.592,00
420	02200	Angatuba	24.969	99.876,00
421	38907	Pirajuí	25.259	101.036,00
422	37404	Pereira Barreto	25.660	102.640,00
423	53401	Tanabi	25.830	103.320,00
424	09403	Cajuru	25.935	103.740,00
425	56305	Valparaíso	26.130	104.520,00
426	29203	Martinópolis	26.289	105.156,00
427	47601	Santa Rosa de Viterbo	26.322	105.288,00
428	46702	Santa Gertrudes	26.403	105.612,00
429	20442	Ilha Solteira	26.582	106.328,00
430	21804	Itaí	26.861	107.444,00
431	14106	Dois Córregos	27.112	108.448,00
432	38600	Piracala	27.140	108.560,00
433	39202	Pirapozinho	27.295	109.180,00
434	47502	Santa Rita do Passa Quatro	27.514	110.056,00
435	12209	Conchal	27.820	111.280,00
436	26407	Laranjal Paulista	28.240	112.960,00
437	09254	Cajati	28.605	114.420,00
438	37909	Pilar do Sul	28.963	115.852,00
439	51603	Serra Negra	29.001	116.004,00
440	30102	Mirandópolis	29.418	117.672,00
441	18305	Guararema	29.451	117.804,00
442	25201	Jarinu	29.456	117.824,00
443	42206	Rancharia	29.688	118.752,00

444	38808	Piraju	29.741	118.964,00
445	10807	Casa Branca	30.237	120.948,00
446	20103	Igarapava	30.246	120.984,00
447	20301	Iguape	30.721	122.884,00
448	10005	Cândido Mota	31.212	124.848,00
449	26209	Juquitiba	31.235	124.940,00
450	46603	Santa Fé do Sul	32.076	128.304,00
451	06607	Biritiba-Mirim	32.251	129.004,00
452	05609	Barrinha	32.434	129.736,00
453	31902	Morro Agudo	32.641	130.564,00
454	34609	Osvaldo Cruz	32.754	131.016,00
455	18206	Guararapes	32.774	131.096,00
456	50209	São Miguel Arcanjo	32.859	131.436,00
457	08603	Cachoeira Paulista	33.067	132.268,00
458	02903	Araçoiaba da Serra	33.499	133.996,00
459	13702	Descalvado	33.520	134.080,00
460	46306	Santa Cruz das Palmeiras	33.975	135.900,00
461	20400	Ilhabela	34.333	137.332,00
462	44004	Rio das Pedras	34.704	138.816,00
463	19303	Ibaté	34.726	138.904,00
464	05203	Bariri	34.961	139.844,00
465	13108	Cravinhos	34.998	139.992,00
466	00105	Adamantina	35.023	140.092,00
467	50407	São Pedro	35.318	141.272,00
468	00303	Aguaí	35.954	143.816,00
469	05302	Barra Bonita	36.127	144.508,00
470	02507	Aparecida	36.129	144.516,00
471	21002	Iperó	36.280	145.120,00
472	25706	José Bonifácio	36.655	146.620,00
473	00709	Agudos	37.023	148.092,00
474	39509	Pitangueiras	39.349	157.396,00
475	41505	Presidente Venceslau	39.448	157.792,00
476	18602	Guariba	39.714	158.856,00
477	01707	Américo Brasiliense	39.962	159.848,00
478	41604	Promissão	40.027	160.108,00
479	17406	Guaiara	40.533	162.132,00
480	52106	Socorro	40.648	162.592,00
481	33502	Novo Horizonte	40.680	162.720,00
482	50100	São Manuel	40.781	163.124,00
483	24105	Ituverava	41.598	166.392,00
484	54508	Tietê	41.622	166.488,00
485	56404	Vargem Grande do Sul	42.573	170.292,00
486	22703	Itápolis	42.903	171.612,00
487	34302	Orlândia	43.687	174.748,00
488	25102	Jardinópolis	43.774	175.096,00

489	41307	Presidente Epitácio	44.006	176.024,00
490	15186	Espírito Santo do Pinhal	44.186	176.744,00
491	16705	Garça	44.370	177.480,00
492	51504	Serrana	44.555	178.220,00
493	45308	Salto de Pirapora	44.972	179.888,00
494	35507	Paraguaçu Paulista	45.455	181.820,00
495	36703	Pedernelas	46.251	185.004,00
496	14403	Dracena	46.536	186.144,00
497	54805	Tremembé	46.642	186.568,00
498	28403	Mairinque	46.852	187.408,00
499	10203	Capão Bonito	47.159	188.636,00
500	37107	Pedreira	47.361	189.444,00
501	46405	Santa Cruz do Rio Pardo	47.395	189.580,00
502	27306	Louveira	47.748	190.992,00
503	11508	Cerquilha	48.074	192.296,00
504	08405	Cabreúva	48.966	195.864,00
505	24808	Jales	49.011	196.044,00
506	40200	Pontal	49.047	196.188,00
507	31308	Monte Alto	50.216	200.864,00
508	44103	Rio Grande da Serra	50.241	200.964,00
509	23206	Itararé	50.360	201.440,00
510	49409	São Joaquim da Barra	51.447	205.788,00
511	56453	Vargem Grande Paulista	51.702	206.808,00
512	09700	Campos do Jordão	51.763	207.052,00
513	40606	Porto Feliz	52.785	211.140,00
514	03802	Artur Nogueira	53.450	213.800,00
515	33908	Olímpia	54.406	217.624,00
516	49706	São José do Rio Pardo	54.763	219.052,00
517	10401	Capivari	55.141	220.564,00
518	37800	Piedade	55.149	220.596,00
519	31100	Mongaguá	55.731	222.924,00
520	40705	Porto Ferreira	55.787	223.148,00
521	24709	Jaguariúna	56.221	224.884,00
522	42602	Registro	56.249	224.996,00
523	46801	Santa Isabel	56.792	227.168,00
524	53708	Taquaritinga	56.984	227.936,00
525	02101	Andradina	57.112	228.448,00
526	31803	Monte Mor	58.765	235.060,00
527	30300	Mirassol	59.333	237.332,00
528	33403	Nova Odessa	59.371	237.484,00
529	19600	Ibitinga	59.451	237.804,00
530	24006	Itupeva	59.649	238.596,00
531	07001	Boituva	59.793	239.172,00
532	06359	Bertioga	61.736	246.944,00
533	05906	Batatais	62.024	248.096,00

534	37305	Penápolis	63.047	252.188,00
535	55000	Tupã	65.477	261.908,00
536	37602	Peruíbe	67.548	270.192,00
537	26803	Lençóis Paulista	67.859	271.436,00
538	30508	Mococa	68.788	275.152,00
539	15509	Fernandópolis	68.823	275.292,00
540	15103	Embu-Guaçu	68.856	275.424,00
541	12803	Cosmópolis	70.998	283.992,00
542	01905	Amparo	71.700	286.800,00
543	22604	Itapira	74.299	297.196,00
544	09205	Cajamar	75.638	302.552,00
545	39301	Pirassununga	75.930	303.720,00
546	24303	Jaboticabal	76.864	307.456,00
547	56701	Vinhedo	77.308	309.232,00
548	06102	Bebedouro	77.436	309.744,00
549	27108	Lins	77.510	310.040,00
550	19709	Ibiúna	78.262	313.048,00
551	13405	Cruzeiro	81.895	327.580,00
552	29302	Matão	82.702	330.808,00
553	09601	Campo Limpo Paulista	83.735	334.940,00
554	50704	São Sebastião	87.596	350.384,00
555	27207	Lorena	88.276	353.104,00
556	03901	Arujá	88.455	353.820,00
557	55406	Ubatuba	89.747	358.988,00
558	50605	São Roque	89.943	359.772,00
559	04503	Avaré	90.063	360.252,00
560	49102	São João da Boa Vista	90.637	362.548,00
561	30805	Mogi Mirim	92.715	370.860,00
562	08504	Caçapava	93.488	373.952,00
563	57105	Votuporanga	93.736	374.944,00
564	22406	Itapeva	93.892	375.568,00
565	28502	Mairiporã	98.374	393.496,00
Total de municípios de menos de 100 mil habitantes			11.021.948	44.087.792

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo com 100 a 300 mil habitantes e cálculo de Per Capita.

nº	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Estimativa R\$ 8,00 per capita
1	09007	Caieiras	100.129	801.032,00
2	22109	Itanhaém	100.496	803.968,00
3	26704	Leme	102.412	819.296,00
4	04008	Assis	103.666	829.328,00

5	36505	Paulínia	106.776	854.208,00
6	34708	Ourinhos	112.711	901.688,00
7	39806	Poá	116.530	932.240,00
8	45209	Salto	117.561	940.488,00
9	23404	Itatiba	119.090	952.720,00
10	10500	Caraguatatuba	119.625	957.000,00
11	54003	Tatui	120.533	964.264,00
12	56503	Várzea Paulista	120.572	964.576,00
13	18404	Guaratinguetá	121.073	968.584,00
14	11102	Catanduva	121.210	969.680,00
15	57006	Votorantim	121.331	970.648,00
16	05500	Barretos	121.344	970.752,00
17	06508	Birigui	122.359	978.872,00
18	43303	Ribeirão Pires	122.607	980.856,00
19	25003	Jandira	123.481	987.848,00
20	51702	Sertãozinho	124.453	995.624,00
21	56206	Valinhos	127.123	1.016.984,00
22	13504	Cubatão	129.760	1.038.080,00
23	03307	Araras	132.934	1.063.472,00
24	47304	Santana de Parnaíba	136.517	1.092.136,00
25	04107	Atibaia	141.398	1.131.184,00
26	07506	Botucatu	144.820	1.158.560,00
27	25300	Jaú	148.581	1.188.648,00
28	30706	Mogi Guaçu	150.713	1.205.704,00
29	16408	Franco da Rocha	152.433	1.219.464,00
30	48807	São Caetano do Sul	160.275	1.282.200,00
31	22307	Itapetininga	162.231	1.297.848,00
32	38006	Pindamonhangaba	166.475	1.331.800,00
33	07605	Bragança Paulista	166.753	1.334.024,00
34	23909	Itu	172.268	1.378.144,00
35	22208	Itapeçica da Serra	173.672	1.389.376,00
36	16309	Francisco Morato	174.008	1.392.064,00
37	15707	Ferraz de Vasconcelos	191.993	1.535.944,00
38	45803	Santa Bárbara d'Oeste	192.536	1.540.288,00
39	02804	Araçatuba	195.874	1.566.992,00
40	43907	Rio Claro	204.797	1.638.376,00
41	41406	Presidente Prudente	227.072	1.816.576,00
42	19071	Hortolândia	227.353	1.818.824,00
43	24402	Jacareí	231.863	1.854.904,00
44	03208	Araraquara	233.744	1.869.952,00
45	22505	Itapevi	234.352	1.874.816,00
46	01608	Americana	237.112	1.896.896,00

47	29005	Marília	237.130	1.897.040,00
48	13009	Cotia	244.694	1.957.552,00
49	20509	Indaiatuba	246.908	1.975.264,00
50	48906	São Carlos	249.415	1.995.320,00
51	15004	Embu das Artes	270.843	2.166.744,00
52	05708	Barueri	271.306	2.170.448,00
53	52403	Sumaré	278.571	2.228.568,00
54	52809	Taboão da Serra	285.570	2.284.560,00
55	52502	Suzano	294.638	2.357.104,00
Total de municípios de 100 a 300 mil habitantes			9.313.691	74.509.528,00

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo com 301 a 500 mil habitantes e cálculo de Per Capita.

nº	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Estimativa R\$ 10,00 per capita
1	26902	Limeira	303.682	3.036.820,00
2	54102	Taubaté	311.854	3.118.540,00
3	18701	Guarujá	318.107	3.181.070,00
4	41000	Praia Grande	319.146	3.191.460,00
5	16200	Franca	350.400	3.504.000,00
6	51009	São Vicente	363.173	3.631.730,00
7	23107	Itaquaquecetuba	366.519	3.665.190,00
8	06003	Bauru	374.272	3.742.720,00
9	10609	Carapicuíba	398.611	3.986.110,00
10	38709	Piracicaba	400.949	4.009.490,00
11	25904	Jundiaí	414.810	4.148.100,00
12	13801	Diadema	420.934	4.209.340,00
13	48500	Santos	432.957	4.329.570,00
14	30607	Mogi das Cruzes	440.769	4.407.690,00
15	49805	São José do Rio Preto	456.245	4.562.450,00
16	29401	Mauá	468.148	4.681.480,00
Total de municípios de 301 a 500 mil habitantes			6.140.576	61.405.760,00

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo com mais de 500 mil habitantes e cálculo de Per Capita.

nº	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Estimativa R\$ 12,00 per capita
1	52205	Sorocaba	671.186	8.054.232,00
2	43402	Ribeirão Preto	694.534	8.334.408,00
3	34401	Osasco	696.850	8.362.200,00
4	49904	São José dos Campos	713.943	8.567.316,00
5	47809	Santo André	716.109	8.593.308,00
6	48708	São Bernardo do Campo	833.240	9.998.880,00

7	09502	Campinas	1.194.094	14.329.128,00
8	18800	Guarulhos	1.365.899	16.390.788,00
Total de municípios com mais de 500 mil habitantes			6.885.855	82.630.260,00

Estimativa IBGE (2018) de municípios do Estado de São Paulo - Capital habitantes e cálculo

		de Per Capita		
1	50308	São Paulo	12.176.866	48.707.464,00
	TOTAL		45.538.936	311.340.804,00

FONTE IBGE (EM 1º DE JULHO DE 2018) - DOU de 29 de agosto de 2018

ANEXO II

POPULAÇÃO	VALOR	PER CAPITA	PAB ESTADUAL
até 100mil	R\$ 44.087.792,00	R\$ 4,00	1x
101 a 300mil	R\$ 74.509.528,00	R\$ 8,00	2x
301-500 mil	R\$ 61.405.760,00	R\$ 10,00	2,5x
> 500 mil	R\$ 82.630.260,00	R\$ 12,00	3x
Capital	R\$ 48.707.464,00	R\$ 4,00	1x
Total	R\$ 311.340.804,00		



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda: 2020SES2006

Número NIS:

Conveniado:

12.829.459/0001-81 - FUNDO - RIBEIRÃO BONITO

Programa:

COVID19

Objeto:

RES.SS 41 - 27/03/2020_COVID-19

Instrumento Legal:

Convênio

Valor do convênio:

R\$ 21.019,20

Base Mensal:

R\$ 21.019,20

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2020NE04322	27/03/2020	TESOURO	21.019,20
Total			21.019,20

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9005000012020OB27383	27/03/2020	21.019,20
Total		21.019,20

Saldo concluído

R\$ 0,00



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda: 2020SES2651

Número NIS:

Conveniado:

12.829.459/0001-81 - FUNDO - RIBEIRÃO BONITO

Programa:

COVID19

Objeto:

RES.SS 41 - 27/03/2020_COVID-19

Instrumento Legal:

Convênio

Valor do convênio:

R\$ 31.528,80

Base Mensal:

R\$ 31.528,80

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2020NE04961	27/03/2020	TESOURO	31.528,80
Total			31.528,80

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9005000012020OB28037	27/03/2020	31.528,80
Total		31.528,80

Saldo concluído

R\$ 0,00

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 69 – DOE – 08/04/20 - seção 1 – p. 16

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-48, de 7-4-2020

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, inclusive às ações para o enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população, com adoção de ações para mitigação e ou enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- a situação de emergência de saúde pública nacional – Covid-19
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;
- a necessidade de expansão da capacidade operacional dos serviços de saúde dos Municípios do Estado de São Paulo em razão de aumento da procura desses serviços, tendo iniciado a temporada de outono/inverno, que por si só enseja maior procura em função de sintomas apresentados pelos cidadãos, em consequência das oscilações de temperatura e baixa umidade relativa do ar, neste período.
- o Decreto 64.879, de 20.3.2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde

para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado – SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência voluntária de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado, conforme ANEXO I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, inclusive às ações para apoio, mitigação e ou enfrentamento do Covid- 19, (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência, incluindo-se as que envolvem o enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, o no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, inclusive para o enfrentamento, apoio e ou mitigação à Epidemia do Coronavírus – Covid-19, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - RESOLUÇÃO SS Nº 48, de 07/04/2020

CÓD.	MUNICÍPIO	EMENDA	BENEFICIÁRIO	OBJETO	VALOR
1	Adolfo	2019.228.078-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
2	Águas de Lindóia	2019.012.075-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
3	Águas de Lindóia	2020.012.001-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
4	Águas de Santa Bárbara	2019.274.093-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BARBARA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
5	Agudos	2019.060.064-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
6	Agudos	2019.397.001-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
7	Altair	2019.228.079-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR	INVESTIMENTO	R\$ 180.000,00
8	Altinópolis	2020.285.014-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 80.000,00
9	Alto Alegre	2019.897.010-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
10	Alumínio	2019.071.048-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
11	Alvinlândia	2019.090.016-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
12	Americana	2019.316.034-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
13	Americana	2019.289.041-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
14	Americana	2019.161.001-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	CUSTEIO	R\$ 1.000.000,00
15	Americana	2019.199.009-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	CUSTEIO	R\$ 400.000,00
16	Amparo	2019.325.001-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
17	Andradina	2019.467.009-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	INVESTIMENTO	R\$ 256.000,00
18	Aparecida do Oeste	2019.257.127-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO OESTE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
19	Aracatuba	2019.997.065-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
20	Aracatuba	2019.325.003-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
21	Aramina	2019.284.016-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
22	Aramina	2019.012.078-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
23	Arandu	2019.645.039-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
24	Araraquara	2019.897.001-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
25	Araraquara	2019.206.008-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
26	Araras	2019.209.052-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
27	Arealva	2019.397.003-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
28	Areias	2019.264.058-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
29	Assis	2019.202.001-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
30	Auriflama	2019.228.066-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIPLAMA	CUSTEIO	R\$ 250.000,00
31	Avai	2019.397.002-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
32	Avaré	2019.274.083-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
33	Avaré	2019.011.005-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE	CUSTEIO	R\$ 250.000,00

265	Pirajui	2019.997.048-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00
266	Pirajui	2019.274.074-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
267	Pirajui	2019.397.017-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
268	Pirajui	2019.071.054-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
269	Pirapora do Bom Jesus	2019.243.005-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
270	Pirapora do Bom Jesus	2019.324.016-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS	CUSTEIO	R\$ 500.000,00
271	Pirapozinho	2019.274.085-8	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
272	Piratininga	2019.265.009-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
273	Piratininga	2019.397.016-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
274	Planalto	2019.226.105-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
275	Poa	2019.264.036-3	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	CUSTEIO	R\$ 350.000,00
276	Pompeia	2019.467.007-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA	INVESTIMENTO	R\$ 256.000,00
277	Pontal	2019.305.033-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
278	Populina	2020.265.011-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
279	Porangaba	2019.897.019-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
280	Porto Ferreira	2019.265.020-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
281	Porto Ferreira	2019.897.020-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	CUSTEIO	R\$ 50.000,00
282	Porto Ferreira	2019.199.011-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
283	Praia Grande	2019.264.059-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
284	Praia Grande	2019.308.005-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	CUSTEIO	R\$ 200.000,00
285	Presidente Alves	2019.397.019-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
286	Promissão	2019.265.021-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
287	Queiroz	2019.274.086-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
288	Queluz	2019.264.057-9	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ	CUSTEIO	R\$ 150.000,00
289	Rafard	2019.076.057-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
290	Rancharia	2019.265.027-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
291	Rancharia	2019.274.073-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
292	Regente Feijó	2019.059.012-3	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
293	Reginópolis	2019.397.020-7	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
294	Registro	2019.308.003-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
295	Ribeirão Bonito	2019.078.023-7	Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
296	Ribeirão Branco	2019.317.020-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO	CUSTEIO	R\$ 100.000,00
297	Rinópolis	2019.467.001-2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS	INVESTIMENTO	R\$ 386.000,00



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda: 2020SES3371

Número NIS:

Conveniado:

12.829.459/0001-81 - FUNDO - RIBEIRÃO BONITO

Programa:

COVID19

Objeto:

RES.SS48 - 07/04/2020_EMENDA_2019.078.023-7

Instrumento Legal:

Convênio

Valor do convênio:

R\$ 150.000,00

Base Mensal:

R\$ 150.000,00

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2020NE05956	09/04/2020	TESOURO	150.000,00
Total			150.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
Total		0,00

Saldo pendente

R\$ 150.000,00

Falta(m) aproximadamente 1 parcela(s)

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano

2020

CPF/CNPJ

12.829.459/0001-81

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Grupo

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO

Ação

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)

UF

SP

População

13.219 habitantes

Data Inicial Gestão

01/01/2017

Município

RIBEIRAO BONITO

Ano Censo

2019

Secretário(a)

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Ação Detalhada

CORONAVIRUS (COVID-19)

Código IBGE

354290

Prefeito(a)

FRANCISCO JOSE CAMPANER

Presidente Conselho

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência		Conta		Valor		Motivo	Nº		Ações		
						OB	019884	OB	0066240150	Total	Desconto		Rejeição	Proposta		Portaria	
Única em 2020		807089	09/04/2020	MUNICIPAL	104					40.077,11	0,00		25000.050753/2020-49				
								Total		40.077,11	0,00			40.077,11			

Detalhar Pagamento

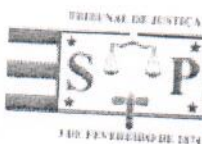
De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2020	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO BONITO
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.829.459/0001-81	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada	UF	Município
CORONAVÍRUS (COVID-19)	SP	RIBEIRAO BONITO
Código IBGE	População	Ano Censo
354290	13.219 habitantes	2019
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
FRANCISCO JOSE CAMPANER	01/01/2017	MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Presidente Conselho

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
/Parcela														
Única em 2020	805475	30/03/2020	MUNICIPAL	104	019984	0066240150	26.274,00	0,00	26.274,00		25000.043259/2020-28			
						Total	26.274,00	0,00	26.274,00					



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO
FORO DE RIBEIRÃO BONITO - VARA ÚNICA
 Rua Governador Pedro de Toledo, nº 231, ., Centro - CEP 13580-000,
 Fone: (16) 3344-1160, Ribeirão Bonito-SP - E-mail:
 ribeiraobonito@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 0000333-15.2020.8.26.0498
 Classe – Assunto: Processo Administrativo - Movimentação de conta
 Requerente: Justiça Pública e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ribeirão Bonito, 03 de abril de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo que a Vossa Senhoria que, nesta data, foi transferido o valor de R\$ 78.601,97 para o Fundo Municipal de Saúde, por meio de dois depósitos realizados na conta corrente indicada nas tratativas anteriores.

Conforme consignado anteriormente o referido recurso é oriundo da conta judicial vinculada ao cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional e deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares necessários ao combate da pandemia da COVID – 19.

No prazo de 30 dias, deverá Vossa Senhoria apresentar a devida prestação de contas, mediante envio de documentação e relatório de destinação através do e-mail: ribeiraobonito@tjsp.jus.br.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Victor Trevizan Cove.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
 Diretora Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito
 Maria Eliza Lazarini Alboleia
saude@ribeiraobonito.sp.gov.br

0000333-15.2020.8.26.0498